



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 3 DE MARÇO DE 2026

**DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, CONSOLIDA
REGRAS DE CONCESSÃO, ATUALIZA O VALOR
DO BENEFÍCIO E REVOGA A RESOLUÇÃO
Nº 1/2013.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica disciplinado o Auxílio-Alimentação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Parauapebas, entendido como verba de caráter indenizatório destinada ao custeio de alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Parauapebas, mantida a sua continuidade administrativa.

Art. 2º São beneficiários do Auxílio-Alimentação todos os servidores públicos da ativa, efetivos ou comissionados, da Câmara Municipal de Parauapebas.

§ 1º O servidor fará jus ao Auxílio-Alimentação quando se encontrar em situação ou atividade considerada como de efetivo exercício, nos termos do art. 44 da Lei Municipal nº 4.231/2002.

§ 2º Será suspenso o Auxílio-Alimentação do servidor da Câmara Municipal cedido para outros órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, se cedido com ônus para o órgão requisitante.

§ 3º Será devido o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos de outros órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cedidos com ônus para a Câmara Municipal de Parauapebas.

§ 4º Cessados os motivos de suspensão elencados nos parágrafos anteriores, o Auxílio-Alimentação será devido ao servidor a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato à Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Em casos de admissão após o início do mês, de desligamento antes do término do mês ou da ocorrência, durante o mês, de causa suspensiva do benefício, por qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores deste artigo, será deduzida a importância relativa aos dias correspondentes.

Art. 3º O valor do Auxílio-Alimentação será de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) por mês de trabalho, mediante o efetivo desempenho das atribuições do servidor, observadas as restrições contidas nos §§ 1º a 5º do art. 2º desta Lei.

§ 1º Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, o benefício será concedido em pecúnia, creditado em folha de pagamento e devidamente consignado em contracheque.

§ 2º Os valores já pagos a título de Auxílio-Alimentação no exercício de 2026 serão considerados para fins de apuração do valor devido, cabendo o pagamento complementar correspondente à diferença entre o valor previsto no *caput* e o valor efetivamente pago em cada mês.

Art. 4º O valor do Auxílio-Alimentação será reajustado, anualmente, no mês de janeiro, concomitantemente ao reajuste salarial dos servidores públicos municipais, por lei específica, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, desde que haja a necessária disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º O Auxílio-Alimentação não será, em hipótese alguma:

- I – pago em espécie;
- II – incorporado aos vencimentos, remunerações ou pensões;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV – configurado como rendimento tributável;
- V – integrado à base de cálculo de contribuição previdenciária e demais encargos incidentes sobre a folha, por ostentar natureza indenizatória, na forma da legislação aplicável;
- VI – estendido aos servidores inativos e pensionistas, por se tratar de verba indenizatória vinculada ao efetivo exercício, conforme a Súmula Vinculante nº 55 do Supremo Tribunal Federal;
- VII – pago ao servidor em gozo de licença não remunerada.

Parágrafo único. O benefício em questão tem natureza indenizatória e não integra a remuneração para quaisquer efeitos, não se computando, para fins de apuração dos limites de despesa total com pessoal, na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e das orientações aplicáveis.

Art. 6º Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica do Poder Legislativo, ficando este autorizado a proceder a suplementações, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 1, de 9 de abril de 2013, e suas alterações, que instituiu o Auxílio-Alimentação no âmbito do Poder Legislativo do Município de Parauapebas, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 8º Ficam convalidados e ratificados, para todos os fins, os atos administrativos de concessão e os pagamentos efetuados a título de Auxílio-Alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas, realizados com fundamento na Resolução nº 001/2013 e suas alterações, até a data de publicação desta Lei, observado o texto consolidado vigente à época de cada ato e pagamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parauapebas, 3 de março de 2026.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal